



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 19/03/2020  
Caderno: Publicidade Legal  
Página: 06  
Título: Resolução SMU N° 002/2020 – Adoção de medidas para redução do contágio pelo COVID-19.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

##### RESOLUÇÃO SMU N° 002/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de desestimular a circulação de pessoas no Município de Niterói;

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a circulação, com as janelas e alçapões abertos, dos veículos em operação no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

§ 1º A medida de que trata o caput terá abrangência para os veículos dotados de ar-condicionado que possuam sistema de abertura de janelas.

§ 2º Ficam os veículos autorizados a desligarem os sistemas de ar-condicionado durante a operação, desde que mantidas as janelas abertas.

Art. 2º Fica limitada a capacidade de lotação máxima dos ônibus, excetuando serviços dos Buses with High Level of Service - BHLS, à capacidade máxima de passageiros sentados.

Art. 3º Ficam autorizados os concessionários a redimensionarem a frota em circulação à medida que a demanda seja reduzida, observando atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º Os concessionários deverão treinar seus funcionários com relação à limpeza dos veículos e ao relacionamento com clientes evitando o contato físico entre passageiros e motoristas e/ou cobradores.

Art. 5º Os concessionários deverão fixar informativos nos veículos e garagens sobre medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

Art. 6º Recomenda-se a utilização de meios eletrônicos como forma de pagamento.

Art. 7º Os concessionários, permissionários e autorizatários, proprietários dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo de passageiros, inclusive táxis e veículos de OTC, deverão providenciar a desinfecção interna dos veículos sob sua responsabilidade antes do início de cada viagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.